



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Teixeira de Freitas/BA, 30 de maio de 2022.

Ofício nº 110/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCOS GUSMÃO PONTES BELITARDO
Digníssimo Presidente, da Câmara de Vereadores de Teixeira de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 06/06/2022
12:00hs

Nesta

Ref.: Mensagem ao Projeto de Lei nº 011/2022

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, no uso de suas obrigações legais, apresenta para análise, apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 11/2022, que autoriza a concessão de Férias e 13º salário para os agentes políticos municipais vinculados ao Poder Executivo.

O Projeto em referência objetiva autorizar a concessão destes direitos sociais em âmbito municipal dada a necessidade de lei especial e planejamento prévio para o afastamento destas funções políticas essenciais para o Município.

Sucedo que, no dia 24.08.2017, foi publicado o Acórdão proferido nos autos do RE nº 650.898, que teve como Redator o Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso e onde foi fixada, por unanimidade, a seguinte tese com repercussão geral reconhecida: “O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário” (destaque no original).

Após a edição do julgado acima, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mudou entendimento sobre o tema, passando a reconhecer o direito a 13º Salário e Férias aos agentes políticos municipais, conforme decisão abaixo:

PAGAMENTO DE TERÇO DE FÉRIAS E DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO A AGENTES POLÍTICOS. 1) O pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário a agentes políticos é compatível com o artigo 39, §4º, da Constituição Federal, desde que Lei local, de iniciativa da Câmara de Vereadores, disponha sobre o cabimento de tais parcelas. 2) Seu adimplemento ocorrerá a partir da publicação do Acórdão do E. STF, 24.08.2017, para os Municípios que já possuem previsão no seu arcabouço legislativo. No caso de não existir lei local disciplinando a

Marcos Gusmão Pontes Belitardo



MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

matéria, o marco temporal será a sua publicação, se não lhe forem concedidos expressamente efeitos retroativos à data de 24.08.2017. 3) Para o pagamento do terço de férias, os Agentes Políticos devem completar os 12 meses correspondentes ao período aquisitivo. 4) Os valores dos do terço constitucional e do décimo terceiro devem ser considerados individualmente, não se somando entre si e nem com a remuneração do mês em que se der o pagamento. (Processo nº 09557-17. Parecer 02858-17 – TCM-BA).

Por fim, cumpre destacar que o Município realizou estudo prévio de impacto orçamentário e financeiro e possui dotação orçamentária para cumprir com tais obrigações e realizou planejamento administrativo para evitar prejuízos e descontinuidade dos serviços públicos em decorrência do afastamento temporário dos agentes políticos do exercício de suas funções.

Também se faz necessário informar, que foi realizado o impacto financeiro para a concessão do reajuste, conforme documentação em anexo.

Por fim, faz-se mister ressaltar as Vossas Excelências que a aprovação desta matéria será de suma importância para toda classe do magistério municipal, tendo por objetivo incentivar e fortalecer a educação deste Município.

Na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame e de sua séria e responsável deliberação em plenário, antecipamos agradecimentos por mais este avanço de nossa comuna, através do trabalho conjunto dos Poderes Constituídos deste Município.

Cordialmente,


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal